



**(JUNTA INTERVENTORA)**

**DECISÃO COREN/MA N.º 015 DE 22 DE JANEIRO DE 2020**

*Arquivamento de PADs uma vez que a denúncia contida nos mesmos são objeto de outros PADs UF.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** memorando da Unidade de Fiscalização que solicita análise e deliberação referente ao PAD 097/2018 – Denúncia Nº 64/2018- Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz-Denúncia é o objeto do PAD UF Nº 103/2018; PAD 164/2018 – Denúncia Nº 03/2018- CCPJ e Unidade Prisional Itamar Guará- Denúncia é o objeto do PAD UF Nº 119/2018 e 120/2018; PAD 279/2018 – Denúncia Nº 195/2018- SPA Inavildo Júnior-Denúncia é o objeto do PAD UF Nº 59/2017; PAD 003/2019 – Denúncia Nº 04/2017- Hospital Municipal São Jorge-Denúncia é o objeto do PAD UF Nº 56/2017 e PAD 093/2019 – Denúncia Nº 03/2019- FUNAC Imperatriz-Denúncia é o objeto dos PADs UF Nº 57/2019, 71/2019 e 72/2019;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 560ª (quingentésima sexagésima) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 16 e 17 de janeiro de 2020.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Arquivar os PADs abaixo uma vez que a denúncia contida nos mesmos são objeto de outros PADs UF:

- PAD 097/2018 – Denúncia Nº 64/2018- Hospital Regional Materno Infantil de Imperatriz-Denúncia é o objeto do PAD UF Nº 103/2018;
- PAD 164/2018 – Denúncia Nº 03/2018- CCPJ e Unidade Prisional Itamar Guará- Denúncia é o objeto do PAD UF Nº 119/2018 e 120/2018;
- PAD 279/2018 – Denúncia Nº 195/2018- SPA Inavildo Júnior-Denúncia é o objeto do PAD UF Nº 59/2017;
- PAD 003/2019 – Denúncia Nº 04/2017- Hospital Municipal São Jorge- Denúncia é o objeto do PAD UF Nº 56/2017 e;



**Coren<sup>MA</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

- PAD 093/2019 – Denúncia N° 03/2019- FUNAC Imperatriz-Denúncia é o objeto dos PADs UF N° 57/2019, 71/2019 e 72/2019.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 22 de janeiro de 2020.

  
**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

  
**Antonia Cristiane Souza P. Padilha**  
COREN-MA n.º 73.519  
Secretária da Junta